

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n°26/2016**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**GARRAFAS TÉRMICAS (NCM 9617.00.10)**

**ALTOS-FALANTES PARA BENS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA (NCM 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90)**

**RESINA DE POLIPROPILENO (NCM 3902.10.20 E 3902.30.00)**

 **FIOS DE AÇO DE ALTO TEOR DE CARBONO (NCM 7217.10.19 E 7217.10.90)**

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX No 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 (D.O.U. de 24/10/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX n o 52272.000343/2016-43, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 46, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2010, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal – Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 24 de janeiro de 2017

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 13 de fevereiro de 2017

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 28 de fevereiro de 2017

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 20 de março de 2017

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 4 de abril de 2017

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**RESOLUÇÃO N~~º~~ 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 01/11/2016)**

Esclarece que alto-falantes para bens de informática e para telefonia, identificados nesta Resolução, quando originários da República Popular da China, não estão sujeitos à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX n~~º~~ 101, de 28 de novembro de 2013.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6~~º~~ da Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, e no inciso XV do art. 2~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 2003,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001510/2016-73,

**RESOLVE**, **ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Encerrar a avaliação de escopo e determinar que os alto-falantes para bens de informática e para telefonia, identificados nesta Resolução, não estão sujeitos à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alto-falantes da República Popular da China, instituídos pela Resolução CAMEX n~~º~~ 101, de 2013.

Art. 2~~º~~  Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **JOSÉ SERRA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão- Gecex

**RESOLUÇÃO CAMEX N~~º~~ 104, DE 31 DE  OUTUBRO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 01/11/2016)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, originárias dos Estados Unidos da América.

 **O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4o do art. 5o do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2~~º~~ do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08,

 **RESOLVE,** **ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, comumente classificadas nos códigos 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América, a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, no montante abaixo especificado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Origem** | **Produtor/Exportador** | **Direito Antidumping Definitivo** |
| Estados Unidos da América | Todos os produtores/exportadores dos Estados Unidos da América | 10,6% |

Art. 2~~º~~ Excluir do escopo do produto objeto do direito antidumping as resinas de polipropileno contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133).

Art. 3~~º~~  Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **JOSÉ SERRA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**CIRCULAR SECEX No 65, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016 (DOU 04/11/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVI- ÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001385/2016-00 e do Parecer no 48, de 31 de outubro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, comumente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

2. Informar a decisão final do DECOM de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO